

## **TERMO DE REFERÊNCIA CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

### **1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- 1.1 - A contratação será realizada nos termos do inciso II, Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, enquadrando-se, como dispensa de licitação, com limite de valor.
- 1.2 - Será considerado vencedor do certame a(s) empresa(s) que apresentar o menor valor cotado.
- 1.3 - O presente caso é de Dispensa de Licitação, conforme Art. 75, inciso II, c/c § 3º, da Lei Federal nº. 14.133/21, onde as contratações de que trata os Incisos I e II, do **caput** do artigo citado serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

### **2 - DO OBJETO**

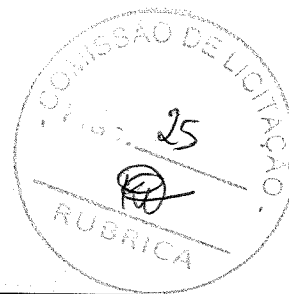
- 2.1 - Aquisição de combustível (gasolina comum) destinados à manutenção e locomoção dos veículos (oficiais e locados) pertencentes ao Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ.

### **3 - DA JUSTIFICATIVA**

- 3.1 - Da Contratação/Fornecimento
- 3.1.1 - A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, tem por objetivo suprir as necessidades de abastecimento de combustíveis da Frota de Veículos, sendo imprescindíveis para manter a mobilidade da frota, na condução de servidores para o desenvolvimento das atividades inerentes à administração, e ainda das pessoas que necessitam dos serviços deste Consórcio.
- 3.1.2 - O Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ possui uma frota de veículos que utilizam combustíveis e necessita realizar abastecimentos para mantê-los em condições de uso e tráfego, com o máximo de eficiência e segurança. Necessita-se da contratação para ser estendida a todos os veículos de todas as categorias pertencentes à frota do Corraj, independentes de especificação, detalhamento e transcrição neste Termo de Referência.
- 3.1.3 - A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de se manter a frota oficial e locada apta ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento, serviço e/ou transporte.
- 3.1.4 - Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita sendo os veículos oficiais e locados indispensáveis para a execução das tarefas diárias do Corraj, estando dessa forma, justificada o interesse público.
- 3.2 - Da Localização Geográfica (Sede do Município)
- 3.2.1 - Com relação à exigência de que os locais de abastecimento deverão estar localizados no território do Município de Iguatu, preferencialmente na sede do Município, devendo estar na época da contratação, devidamente instalado, licenciado e apto para receber e realizar abastecimentos, tem-se a justificativa de que caso os pontos de abastecimento estiverem numa distância maior (outros municípios) o Município terá um gasto excessivo de combustíveis para poder abastecer seus veículos. Por fim, ressaltamos que a limitação geográfica, in casu, mostra-se razoável e é justificada pela especificidade

**CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ**

**Av. Carlos Roberto Costa, s/n - Bastiana - Iguatu-CE  
CNPJ: 35.590.891/0001-68**



do certame, uma vez que eventuais gastos no deslocamento dos veículos do Corraj para o abastecimento de combustíveis, em outros municípios, mesmo que vizinhos, comprometeriam a economicidade dos contratos, o que não atenderia ao interesse público.

3.2.2 - A restrição ora citada não fere os princípios expostos na Lei Federal n. 8.666/93, já que o inc. I, do § 1º, do art. 3º do diploma em exame, apresenta que não são admitidas restrições que sejam irrelevantes ou impertinentes para o objeto contratado, observa-se a relevância e pertinência de tal condição, considerando a área geográfica temos um leque considerável de licitantes aptos a fornecerem os combustíveis ao Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ.

#### **4 - DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

4.1 - O quantitativo dos itens foi estimado por meio do histórico de consumo registrado pelo Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ, no ano de 2022, conforme a planilha abaixo:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Qtde.</b>
01	Gasolina comum	Litro	6.000

#### **5 - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

5.1 - Dado que o(s) produto(s)/serviço(s) pretendido(s) possui(em) padrão(ões) de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de edital, bem como especificações usuais de mercado, poderá(ão) ser adquirido(s) por meio de Pregão, conforme disposto no Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, entretanto, ainda que não haja legalmente um valor mínimo para a realização de Pregão, no caso presente, o baixo valor da aquisição/contratação e a economicidade processual, ensejam que a contratação se dê por Dispensa de Licitação com fundamento no inciso II do caput do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 (**grifamos**):

##### **Art. 75. É dispensável a licitação:**

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras - (atualizado pelo Decreto Nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022).

5.2 - Assim, visto que a presente contratação se enquadra nos moldes do contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto Nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022), devido ao baixo valor e a bem da econômica processual, a presente contratação se dará por dispensa de licitação.

#### **6 - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

6.1 - Considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor a ser contratado, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de serviço ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

6.2 - Lembramos ainda que o Corraj regulamentou através de **Decreto nº 03/2023-CORRAJ**, que trata sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do **Consórcio Regional CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE - CORRAJ**



**de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ**, sobre o ETP, em seu art. 7º, I, faculta a realização de estudos técnicos preliminares nos casos de dispensa de licitação por baixo valor, conforme previsto no Art. 75, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **Decreto nº 03/2023-CORRAJ**

**Art. 3º. O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:**

(...)

**§ 2º. Quanto a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), fica facultada nas hipóteses dos incisos I e II, do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;**

6.3 - Assim diante do fato de a lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto e do valor, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

### **7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

7.1 - Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

7.1.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

7.1.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.1.3 - **Que não esteja localizado na dependência do Município de Iguatu/Ce, preferencialmente na sede do Município, devendo estar na época da contratação, devidamente instalado e licenciado e apto para recepcionar e realizar abastecimentos em veículos próprios e locados do Corraj, dentro das exigências do Órgão de Fiscalização Federal - Agência Nacional de Petróleo - ANP;**

7.2 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente



público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.2.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

7.2.2 - Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

7.2.3 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

7.2.4 - Sociedades cooperativas

## **8 - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

8.1 - O local de abastecimentos deverá estar localizados nas dependências do Município de Iguatu/Ce, preferencialmente na sede do Município, devendo estar na época da contratação, devidamente instalado e licenciado e apto para recepcionar e realizar abastecimentos em veículos/equipamentos próprios e locados do Corraj.

8.1.1 - Com relação a exigência de que o local de abastecimento deverá estar localizado no território do Município de Iguatu, preferencialmente na sede do Município, devendo estar na época da contratação, devidamente instalado, licenciado e apto para recepcionar e realizar abastecimentos, tem-se a justificativa de que caso o(s) ponto(s) de abastecimento estiverem numa distância maior – outros municípios – o Corraj terá um gasto excessivo de combustíveis para poder abastecer seus veículos. (**Acórdão nº 520/2015 – TCU – 2ª Câmara**).

8.2 - A empresa licitante vencedora deverá entregar os combustíveis de acordo com as necessidades de consumo da administração, sendo de forma parcelada diretamente no tanque do veículo, após solicitação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ;

8.3 - O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

## **9 - DO VALOR ESTIMADO**

9.1 - Para dar início ao presente processo administrativo, o Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ procedeu à cotação de preços obtendo valor médio para contratação;

9.2 - O preço estimado da contratação foi obtido através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas com os Postos da Cidade de Iguatu/CE:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
1	Gasolina comum	Litro	6.000	R\$ 6,47	R\$ 38.820,00
<b>Total:</b>					<b>R\$ 38.820,00</b>



9.3 - O valor máximo admitido para esta contratação é de R\$ 38.820,00 (trinta e oito mil oitocentos e vinte reais), considerados os preços praticados no mercado, o valor unitário estimado de cada item foi obtido pela comparação dos valores da média e mediana finais, tendo sido escolhido o preço médio de revenda, conforme pesquisas de preços e estimativa de custos através de Mapa Comparativo de Preços, levando-se em consideração as pesquisas com os Postos da Cidade de Iguatu/CE.

9.4 - Os quantitativos acima estabelecidos são estimativos, não configura responsabilidade do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ em contratá-lo, pois a efetiva contratação será em função da necessidade do CONTRATANTE, que poderá ser reduzida ou aumentada, sendo mera estimativa de consumo.

9.5 - Não serão aceitos para fins de classificação das propostas/contratação, preços unitários superiores aos valores constantes no orçamento acima detalhado.

#### **10 - DA MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:**

10.1 - Conforme o **§ 3º do artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/21 (Nova Lei de Licitações)**, o Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ, poderá obter propostas adicionais de **eventuais interessados**, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração do CORRAJ.

10.2 - A(s) proposta(s) de preços poderá(ão) ser(em) entregue(s) na Sede do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe - CORRAJ, no horário das 08:00hrs às 12:00hrs em dias úteis ou enviadas pelo e-mail: **licitacorraj23@gmail.com**, até a data e horário limite.

10.2.1 - A data e horário limite para envio de eventuais novas propostas encerrará no **dia 01/09/2023 às 24h00min.** após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que o CORRAJ garanta o andamento do processo de contratação.

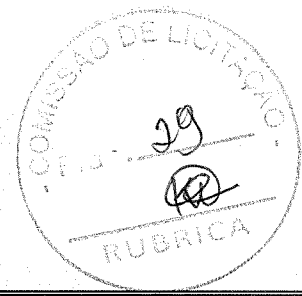
10.3 - A Proposta de preço deverá ser anexada/apresentada conforme modelo constante no Anexo I, na forma e no conteúdo, as exigências deste Termo de Referência.

#### **11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA**

11.1. O critério de julgamento será o de menor preço por global, em atenção ao art. 33, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos.

11.1.1 - O critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, justifica-se tendo em vista que os serviços guardam compatibilidade entre si, ou seja, são similares e específicos, guardando a devida especificidade do objeto, observando-se, inclusive as regras mercadológicas para a prestação dos serviços, de modo a não prejudicar a concorrência entre os participantes, mantendo a competitividade necessária à disputa.

11.1.2 - Do ponto de vista da eficiência técnica, será mais satisfatória do em virtude da possibilidade de concentração de responsabilidade pela fiscalização adequada dos serviços em uma só empresa, permitindo melhores resultados. Entende-se que a execução da operacionalidade e gestão dos contratos a serem celebrados, bem como o recebimento do objeto a ser executado, poderão ser prejudicados caso haja o parcelamento do objeto, pois certamente tornará mais complexa a logística de execução dos mesmos, com dispêndio de mais capital humano e recursos financeiros para garantir



a perfeita execução das atividades. Além disso, os serviços que se pretende são relacionados entre si e usualmente executados por uma única empresa, o que leva a conclusão de que a concentração do objeto por preço global não ocasionará restrição à competitividade buscada no certame.

11.2 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.2.1 - Contiver vícios insanáveis;

11.2.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Aviso de Dispensa e neste Termo de Referência ou em seus anexos;

11.2.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.2.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração do CORRAJ;

11.2.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do aviso ou do Termo de Referência e seus anexos, desde que insanável.

11.3 - Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço global, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 14.1333/2.021.

11.4 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Termo de Referência.

## **12 - DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

12.1 - A empresa a ser contratada deverá apresentar os seguintes Documentos, os quais serão analisados quanto à sua autenticidade e ao seu prazo de validade:

12.1.1 - Cópia do Cartão de inscrição no CNPJ/MF;

12.1.2 - Cópia da Inscrição Estadual ou Municipal;

12.1.3 - Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal de seu domicílio;

12.1.4 - Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual de seu domicílio;

12.1.5 - Prova de regularidade fiscal para com os Tributos e Contribuições federais;

12.1.6 - Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União;

12.1.7 - Prova de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (INSS) - CND;

12.1.8 - Prova de regularidade fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.1.9 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST;

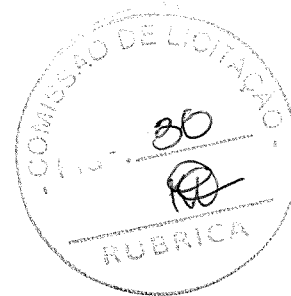
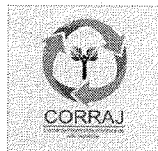
12.1.10 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.11 - Registro comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante;

12.1.12 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

12.1.13 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.14 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo está feita



mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

12.1.14.1 - Nos casos de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser apresentado com firma devidamente reconhecida em cartório competente ou acompanhado de documento de identificação do signatário para confrontação da assinatura.

12.1.14.2 - Em havendo dúvida acerca da veracidade do documento, o Agente de Contratação, poderá promover diligência junto a emitente, a fim de comprovar a veracidade dos Atestados de Capacidade Técnica em questão, e:

- a) - Constatada a veracidade, será confirmada a habilitação da licitante;
- b) - Constatada a não veracidade, a licitante será inabilitada, sendo o fato encaminhado à Assessoria Jurídica do CORRAJ para que seja aberto processo administrativo, e comprovado o dolo, aplicadas as sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.

12.1.15 - Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal.

12.1.16 - Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, atestando que a licitante pode exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013, com validade para a data do Certame.

12.2 - Os Documentos que não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

12.2.1 - Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos e comprovações de inscrições.

### **13 - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

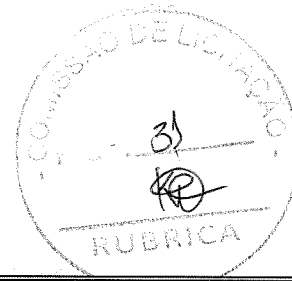
13.1 - As despesas do(s) futuro(s) contrato(s) correrão por conta de recursos oriundos de recursos próprios, previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>Órgão</b>	<b>Unid. Orç.</b>	<b>Projeto/Atividade</b>	<b>Elemento de Despesa</b>
01	01	18.122.0001.2.001.0000	3.3.90.30.00

### **14 - DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS E DA SUSTENTABILIDADE**

14.1 - A contratada deverá atender aos requisitos de sustentabilidade, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.2 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão se pautar sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de



insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pelos órgãos competentes

14.3 - A CONTRATADA será responsável por descartar todos os materiais substituídos durante a realização dos serviços de acordo com a legislação ambiental e sanitária vigentes.

#### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste processo, independente de sua Transcrição.

#### **16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 - As obrigações do(a) CONTRATADO(A) são as discriminadas na Minuta Contratual, parte integrante deste processo, independente de sua Transcrição.

#### **17 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

17.1 - Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei Federal nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

17.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4 - O Fiscal do Contrato procederá à avaliação dos serviços prestados pela licitante vencedora podendo rejeitar, no todo ou em parte aqueles que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

#### **18 - DO PAGAMENTO**

18.1 - As regras para pagamento serão as estipuladas conforme Lei Federal nº. 14.133/2021, desde que observados os seguintes:

18.1.1 - Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

18.1.2 - O pagamento dos produtos fornecidos/serviços executados será efetuado pela Administração, obedecidas às requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Corraj, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

18.1.3 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.





## **19 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

## **20 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

20.1 - O prazo do futuro Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado observando o Art. 106, II da Lei Federal nº 14.133/2021, com eficácia após a publicação do seu extrato.

## **21 - DAS SANÇÕES**

21.1 - Nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa;
- h) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no Art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
  - a) O valor da multa, aplicada será de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
  - b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
  - c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
  - d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

## **22 - DO FORO**

22.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Iguatu - CE.

## **23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 - O procedimento encontra-se divulgado no Sítio eletrônico do Corraj <https://corraj.ce.gov.br/licitacoes>. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

23.1.1 - Republicar o presente aviso com uma nova data;



- 23.2 - Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 23.3 - No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 23.4 - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 23.5 - As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 23.6 - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste instrumento de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 23.7 - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.
- 23.8 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.9 - As normas disciplinadoras deste Instrumento de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.10 - O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 23.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Instrumento de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Instrumento.
- 23.12 - Poderá o Corraj revogar o presente Instrumento de Contratação Direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 23.13 - O Corraj deverá anular o presente Instrumento de Contratação Direta, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 23.14 - A anulação do Instrumento de Contratação Direta, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 23.15 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Corraj.
- 23.16 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade licitante, conforme estabelecido no Art. 90 § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.17 - Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento de Contratação Direta ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.



**24 - DOS ANEXOS**

24.1 - São partes integrantes do presente Termo de Referência os seguintes Anexos:

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial.

Anexo II – Modelo de Minuta do Contrato.

Iguatu/CE, 28 de agosto de 2023.

JOSE ADIL VIEIRA Assinado de forma  
JUNIOR:0360620 digital por JOSE ADIL  
VIEIRA  
4345 JUNIOR:03606204345

**JOSÉ ADIL VIEIRA JUNIOR**

Presidente do CORRAJ

Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe

